



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 035/2016 – CONTRÁRIO ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014.

PROCESSO Nº	001/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
CNPJ Nº	15.023.898/0001-90
GESTOR	MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR	ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA
CODIGO TCE/MT	3.244-1/2014.

Trata-se de processo de análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Mauro Rosa da Silva.

AS RAZÕES DO VOTO:

Cumpri ressaltar que da análise das contas de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa em respeito ao exercício financeiro do ano de 2014 esta relatoria passa a discorrer:

Apesar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso vê falhas graves na sua conta de governo quanto nas contas de gestão, não viu causa para rejeitá-la, o Pleno do TCE/MT preferiu emitir parecer favorável nas contas de governo e emitiu parecer regular com determinações legais nas contas de gestão do exercício financeiro de 2014.

No entanto, o Tribunal de Contas reconhece que os exames dos documentos são meramente de veracidade ideológica, ou seja, quanto ao mérito da veracidade dos documentos acostados são de fiscalização do Poder Legislativo, visto que o mesmo vive a realidade da administração local, e ao cabo que referendadas de uma maneira de confiança na prestação das informações ora trazidas pelo auditado, e quando “*in loco*”, a pesquisa é realizada por amostragem, assim o Tribunal de Contas do Estado deixa a cargo do Poder Legislativo, a conferência microscópica das atividades públicas do município, o que cabe ao legislador municipal

PROTOCOLO DA SESSÃO	
28/11/16	FL.
DATA 28	106 2016

gcl



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

o poder de investigar mais profundamente e isoladamente os atos ora praticados pelo chefe do Poder Executivo, vejam:

“Ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014”. (grifo nosso).

De tal maneira, o Tribunal de Contas recomenda ao Poder Legislativo de Água Boa que determine ao chefe do Poder Executivo que cumpra fielmente os seguintes:

- a) cumpra, fielmente, as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por conta de recursos disponíveis e à renúncia de receitas;
- b) aperfeiçoe as políticas públicas de educação, identificando os fatores que ocasionaram a piora nos índices de “Taxa de Cobertura Potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2013)”, “Taxa de Reprovação – rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2013)”, “Distorção Idade-Série – rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2013)” e “Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013)”;
- c) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde identificando os fatores que impediram o alcance da média brasileira nos índices de “Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2012)” e “Taxa de Mortalidade Infantil (2012)”, “Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2013)”, “Taxa de Detecção de Hanseníase (2013)”, “Taxa de Incidência de Dengue (2013)” e “Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2013)”;
- d) efetue uma análise profunda na saúde municipal, tendo em vista que os índices demonstram ineficiência e ineficácia dos gastos perpetrados; e,
- e) faça constar expressamente nas leis orçamentárias os programas e ações para adequar os referidos índices de saúde e educação aos indicadores oficiais usados como parâmetro de desempenho nestas Áreas.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Trazemos neste elucido Parecer indagações apontadas pelo Tribunal de Contas e não sanadas pelo chefe do Poder Executivo que na prática saímos da seara documental “de veracidade ideológica apenas presumida” para a seara da perpetra e concreta prática observada e trazidas aos autos deste processo, mesmo com a presunção de veracidade dos documentos acostados pelo TCE/MT, restaram 05 (cinco) itens de recomendação ao Chefe do Poder Executivo, o qual, 03 (três) itens de recomendação são sobre a Saúde do município.

Destarte que trouxe a este relator um cuidado maior na observação em relação aos itens relatados sobre a Saúde municipal, não sendo menos importantes os outros itens de recomendação, logo, gerou uma preocupação maior quando o TCE/MT recomenda explicitamente em seu relatório que o Poder Legislativo “efetue uma análise profunda na saúde municipal, tendo em vista que os índices demonstram ineficiência e ineficácia dos gastos perpetrados”,

E espantoso, nobres Pares, que através de documentos do Conselho de Saúde Municipal, em especial parecer 04/2014 e Ata nº170/2014 de 27 de junho de 2014 do mesmo, ambos solicitados por este relator restou na seguinte verificação de dois casos específicos, os quais traz um determinante para o apontamento do Tribunal de Contas do Estado, e conseqüente convicção deste relator.

Aduz nobres Pares, que trago a este relatório dois casos específicos notificados pelo Conselho Municipal de Saúde e um terceiro veiculado pelos jornais municipais e da região, o primeiro, esta consignado no Parecer nº 01/2016 do Conselho Municipal de Saúde que trata de análise das prestações de contas da Secretária de Saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2014; primeiro, segundo e terceiro de 2015, contudo resta analisar somente neste momento o terceiro quadrimestre de 2014, no caso o apontamento de determinados contratos, vejam alguns contratos resumidos e seus achados:

- Contrato 062/2014 – Iappe - Veiculação de mídia falada, programas, campanhas e informativos municipal diários 16,6% de R\$ 145.800,00, não detalha a sua participação;
- Contrato 138/2014 – INOVATUS – R\$ 77.153,00 - Locação de sistema e implantação de dados na integração de gestão, no caso, sistema



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

de faturamento de água para o DEMAÉ que não é compatível com as atividades da Secretária de Municipal de Saúde;

- Contrato 166/2014 – Gelson Pereira e Cia – Prestação de suporte na rede municipal de informática – R\$ 135.000,00 – não detalha os serviços prestados a Secretaria de Municipal Saúde.

Já o segundo é em relação a apontamentos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 30 de Abril de 2014, o qual apontou Irregularidade em seu Parecer que em posterior reunião fora solicitado a troca do nome de “irregularidades” por “apontamentos”, que seja, sendo as seguintes: plantões ou complemento financeiros; pagamentos de horas extras, inclusive a servidores em licença; e contratos com prestadores de serviços, a partir daí o Conselho Municipal de Saúde começou a receber justificativas das mais diversas possíveis, mas a que chamou atenção deste relator foi dois casos específicos que após analisar todas as atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde, viu – se que não obtiveram respostas significativas.

Na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 27 de junho de 2014, veio ao conselho o senhor Renato Beraldo responder aos apontamentos realizados pelo conselho em seu parecer apresentado em 30 de Abril de 2014, dentre suas respostas, a que causa maior espanto é o apontamento sobre uma questão de pagamento de horas extras a senhora Kathileenn Keila de Souza Marca, a justificativa foi a seguinte:

[“O Secretário de Saúde explicou que, na verdade, trata-se de um pagamento para o servidor Jader Bahia, médico veterinário e marido de Kathileenn, que realiza inspeções no abatedouro municipal fora do horário de expediente. Em virtude do cargo de gerência que ocupava, Jader não poderia receber qualquer tipo de incentivo ou abono salarial, portanto a maneira encontrada para pagá-lo foi através da esposa, justificou Renato Beraldo”.]

Ora, nobres pares, este relator não poderia jamais de forma alguma levantar o tapete e colocar estas irregularidades debaixo do mesmo, tão logo, fica demonstrado que houve irregularidade gravíssima a nosso ver sobre pagamento indevido de recursos públicos.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

O fato ainda fica mais grave, quando deparamos que o Senhor Jader Bahia, é o nosso atual Secretário Municipal de Saúde, e pelo que se lê nas atas das reuniões, mesmo que alertado pelos conselheiros que o fato é uma ilegalidade, parece que o Secretário a época se sentiu muito a vontade de revelar o caso, parece me até de forma tranquila, como se fosse uma coisa corriqueira na administração pública, quiçá fosse corriqueira naquela Secretária, e pelo o que se decorre e desprende das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, não foi aberto nenhum procedimento administrativo, para apurar tais ilegalidades.

Outro caso, sem nenhuma instauração de processo é sobre o não procedimento da denúncia de que outro servidor que estaria contratando com a prefeitura municipal com ganhos de cerca de R\$ 7.000,00 mensais, o quais alegam que recebem em nome de Clair de Lima, como parece ser uma corriqueiro usar nomes de terceiros para receber pecúnias dos cofres públicos, neste caso, é de se exigir que abra procedimento para apuração dos fatos.

Já o caso veiculado na Rádio Interativa no dia 31 de Março preocupou este relator colocando em indisponibilidade os bens de dois ex-Secretários Municipais de Saúde, no caso, analisamos as contas da gestão de 2014, onde o senhor Renato Beraldo era a época Secretário, e do então Presidente do Conselho Municipal de Saúde senhor Vinícius de Faria Júnior por acumulo indevido de cargos.

Relata o Ministério Público que senhor Vinícius de Faria Júnior ocupando o cargo de diretor regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), e que foi nomeado mediante concurso público para o cargo de odontólogo especialista em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial e com ambas as nomeações, ficou evidente a incompatibilidade de horários que ambos os ex-secretários de Saúde (Lúcio e Renato), enquanto atuavam, tinham pleno conhecimento da irregularidade.

Ao ver desta relatoria o caso em tela, demonstrou causa de prejuízo ao erário público pelo então pagamento de soldos irregulares pela Secretária Municipal de saúde, detectados pelo Ministério Público Estadual.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Posto isto, neste caso específico da Secretária Municipal de Saúde como é público e notório o caso do senhor Vinícius de Faria Júnior em consonância com sua folha de pagamento do ano de 2014, e sua nomeação para o escritório Regional de Saúde, como o poder público e qualquer cidadão pode alegar ignorância as Leis, ressalvo que a Prefeitura Municipal abra processo administrativo para apurar irregularidades e se comprovadas as incompatibilidades de horários a devolução dos recursos dispendidos em favor do senhor Vinícius de Faria Júnior.

No primeiro caso acima, em relação aos contratos citados no parecer 001/2016, que trata tão somente do terceiro quadrimestre, o Chefe do poder Executivo deve tomar providências para que estes recursos específicos, não sejam dispendidos a Saúde, como atividade dela, sendo que não o são, ou pelo menos sejam implementados de forma clara nas suas definições e atribuições, ou seja, para que sejam formalizados a atender o que dentro da Secretária de Municipal de Saúde.

No segundo caso acima, requer que o Poder Executivo averigue a devolução ora estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde, e mande cópia a este Poder Legislativo, e se não fora atendida, tomar os meios necessários para fazê-los, bem como, abrir processo administrativo em desfavor de servidores envolvidos e no caso mais específico do Senhor Jader Bahia apurar os recebimentos ilegais de recursos públicos até então declarados na ata nº 170/2014 do Conselho Municipal de Saúde pelo seu Ex-Secretário Municipal de Saúde senhor Renato Beraldo.

Contudo trazemos a questão de pagamentos adicionais levantados pelo parecer 004/2014, há algumas respostas um tanto comprometedoras assim vejam o Ofício SMS/nº 154/2014, o qual responde indagações do Conselho Municipal de Saúde:

O porquê do pagamento de “plantão” ou complemento financeiro, a médicos nos valores de R\$ 4.234,20 (...), R\$ 7.710 (...), R\$ 2.565,85 (...), considerando que não se tem hospital municipal e não deveria ser o CISMA/Hospital Regional à pagar?

Resposta do então Secretário:



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

“a) – O pagamento de “plantão” a médicos, nos valores mencionados, são por serviços prestados junto ao hospital regional, no atendimento aos usuários do SUS municipal, de segunda a sexta feira das 17:30 às 23:30 horas e aos sábados, domingos e feriados das 07:30 às 12:30 e das 14:00 às 20:00 horas, onde os plantões de 06 (seis) horas era pago R\$ 470,80 (...), conforme acerto e convenio firmado entre a gestão municipal e o hospital regional”. (grifo nosso)

Ora nobres Pares, o próprio Conselho Municipal de Saúde discorda da resposta dada, tanto o é, que no Parecer 004/2014, emitiu parecer desfavorável a prestação de contas e não considerou a resposta dada, salientando o seguinte item 7, “Pagamento de adicional de horas extras a profissional da saúde, médicos da atenção básica; sabe-se que profissionais médicos que trabalham nas equipes de PSF, cumprem carga horaria de 40 horas semanais, conforme termo de compromisso exigido pelo MS; então qual a justificativa para o pagamento do adicional de horas extras?”

Outro caso é o pagamento a profissional médico, com diferença de até R\$ 12.000,00, o Conselho indaga:

“04- O porquê do pagamento a profissional médico no mês de junho recebeu diferença de R\$ 6.000,00 (...), no mês de agosto R\$ 12.000,00 (...), no mês de outubro R\$ 6.000,00 (...)?

Resposta do Secretário de Saúde:

“a) O pagamento a profissional médico nos valores mencionados é pela prestação de “serviços médicos especializados” na realização de ultrassonografias, sendo que o valor do mês de agosto é de R\$ 12.000,00 (...) por não ter sido pago nada no mês de julho. Salientamos que a contratação de médico especialista para a realização de ultrassonografias iria tornar o custo ainda maior, por isso a opção do pagamento a médico que faz parte do quadro de profissionais da saúde”.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Dá resposta dada, reputamos para uma única resposta a irregularidade.

Vejam, contratar o profissional Médico para trabalhar por determinado valor por 40 horas semanais, e ainda pagá-lo a mais, para emitir laudos ou realizar exames, foge aos ditames da Carta Magna, que a nosso ver, é somente uma forma de burlar a Lei 8.666/93, e, contrapor as orientações do Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, se fosse possível à legalidade de tal arquitetura, teria a administração que proceder algumas etapas, quais não foram realizadas, como dar conhecimento e transparência na contratação do objeto, ampla concorrência, entre outros, não pode a administração em nome da economicidade, praticar ato que ataca a Lei.

No particular tudo pode desde que a Lei não proíba já na coisa pública (administração pública) tudo pode desde que a Lei autorize, no caso em tela, a Lei não autoriza a contratação direta de servidor já contratado, para realizar um objeto, e é pago a maior pelo objeto contratado, para oferecer outro serviço que não fora contratado pela administração pública, isto é considerado pela Lei como fraude na contratação de serviços públicos, pois contraria os ditames da Lei de contratação de serviços públicos, a Lei 8.666/93.

Acontece que dentre estas estão inúmeras razões para atentar ao relatório do TCE/MT, nas suas recomendações, e mais profundamente penalizar o gestor pelas suas improbidades e irregularidades verificadas no decorrer da sua gestão no exercício financeiro de 2014.

Em outra oportunidade, o Chefe do Poder Executivo na gestão do exercício financeiro de 2013, fora recomendado sob pena de ter suas contas rejeitadas a não observância nas recomendações, sendo uma das seguintes recomendações:



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

- a) Implemente ações visando a melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas educação e saúde, com o objetivo de promover ajustes e mudanças no desempenho dessas ações e o alcance dos objetivos e metas previstas; (grifo nosso).

Acontece que o chefe do Poder Executivo só não observou como piorou todos os índices em relação à saúde e a educação ambos recomendados anteriormente no exercício financeiro de 2013.

CONCLUSÃO:

Por tudo exposto, considerando as contas de governo, bem como abertura de Ações de Improbidade Administrativa e demais, em observância a realidade do Município de Água Boa, e as irregularidades acima não sanadas, e a reincidência de irregularidades e impropriedades apontadas culminam para demonstrar no bojo dos autos a falta de responsabilidade com a coisa pública e com o auxílio externo do Tribunal de Contas, tenho a premissa conclusiva que as irregularidades expostas são irregularidades insanáveis, que prejudicaram o erário público na execução financeira e os atos normativos nas contas anuais de 2014, e observando ainda as recomendações do TCE/MT ao Poder Legislativo Municipal, o qual, determina que Executivo Municipal adote as medidas necessárias, a fim de evitar a reincidência, sob pena de consequências nas contas do exercício subsequente.

Posto isso, nos termos do artigo 31, §1º, artigo 71, inciso I, e artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 22, parágrafo V da Lei Orgânica, **VOTO** pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, referentes ao exercício de 2014, CNPJ nº. 15.023.898/0001-90, sob a gestão da Sr. **Mauro Rosa da Silva**, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, Lei Federal de finanças públicas nº. 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001). **E Por determinação** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o Poder Legislativo de Água Boa que por ocasião do julgamento da presente, contas anuais. **Determina** ao Poder Executivo Municipal que:



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

a) cumpra, fielmente, as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por conta de recursos disponíveis e à renúncia de receitas;

b) aperfeiçoe as políticas públicas de educação, identificando os fatores que ocasionaram a piora nos índices de “Taxa de Cobertura Potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2013)”, “Taxa de Reprovação – rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2013)”, “Distorção Idade-Série – rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2013)” e “Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013)”;

c) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde, identificando os fatores que impediram o alcance da média brasileira nos índices de “Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2012)” e “Taxa de Mortalidade Infantil (2012)”, “Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2013)”, “Taxa de Detecção de Hanseníase (2013)”, “Taxa de Incidência de Dengue (2013)” e “Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2013)”;

d) efetue uma análise profunda na saúde municipal, tendo em vista que os índices demonstram ineficiência e ineficácia dos gastos perpetrados;

e) faça constar expressamente nas leis orçamentárias os programas e ações para adequar os referidos índices de saúde e educação aos indicadores oficiais usados como parâmetro de desempenho nestas áreas.

f) abra procedimento administrativo para apurar pagamentos de horas extras a médicos para o hospital regional;

g) abra procedimento administrativo para apurar suposta irregularidade de pagamento em desfavor de VINÍCIUS DE FARIA JÚNIOR, conforme Ação Civil Pública nº 107367, promovida pelo Ministério Público;

h) abra procedimento administrativos para apurar irregularidades apontadas no Parecer 004/2014 do Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, envie uma cópia em papel e digitalizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e ao Ministério público para apurar eventual responsabilidade administrativa (TCE) e respectivamente civil ou criminal.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

É como voto.

Publique – se.

Água Boa – MT, aos 14 de Junho de 2016.


Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSB
Relator


José Eugênio de Paiva/PSB - Presidente

(+) de acordo () de acordo com restrições () contrário


Mauri Alberto Moresco/PDT - Vice-Presidente

(X) de acordo () de acordo com restrições () contrário


Adelar Fusinato/DEM – Membro

() de acordo () de acordo com restrições (X) contrário


Jonathan Silveira Roberto/PR - Membro

() de acordo () de acordo com restrições (X) contrário